

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE E FÁBIO YAMASATO YONAMINE

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE, instituição filantrópica, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 03.276.524/0001-06, e no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o n.º 0009717, com sede à Rua Eduardo Santos Pereira nº 88, Campo Grande/MS, CEP 79002-251, representada, neste ato, por sua Presidente, **Dra. Alir Terra Lima**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/MS sob nº 3046, portadora do CPF nº 357.217.311-68, e por seu Diretor de Finanças, **Marcos Alceu da Silva Villalba**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 832.818 SSP/MS e do CPF nº 029.775.671-00, tendo como **Gestor do Contrato**, o Diretor Técnico, **Dr. William Leite Lemos Junior**, brasileiro, médico, CRM/MS 10.096, portador do RG nº 3.525.961 SSP/DF e do CPF nº 080.700.056-61, e, como **Fiscal do Contrato**, o Coordenador Médico, **Dr. Marcos Marinelli Bonilha**, brasileiro, casado, médico, CRM/MS 2046, portador do RG nº 1785688 SSP/MS e do CPF nº 092.768.368-70; todos com endereço profissional acima descrito.

CONTRATADO: FÁBIO YAMASATO YONAMINE, brasileiro, casado, médico, CRM/MS 5299, portador do RG nº 001005636 SSP/MS e do CPF nº 561.471.531-53, residente e domiciliado na Rua Jacy Rios, nº 270, casa 26, Tayamã Park, Campo Grande/MS, CEP 79.036-701.

As partes acima resolvem celebrar o **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
ORIGEM DO PRESENTE ADITIVO



1.1. Em 16 de dezembro de 2021, as partes acima identificadas firmaram contrato de prestação de serviço médicos para assistência aos pacientes atendidos no Hospital na especialidade de **OFTAMOLOGIA**, procedimentos uveíteis e tumor ocular, cuja vigência contratual foi prevista em 12 (doze) meses, iniciando-se na data da assinatura do instrumento.

1.2. Em 25 de abril de 2023, as partes firmaram o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** ao contrato original, com a finalidade de prorrogar o prazo de vigência e reajustar valores.

1.3. Estando vencido o prazo acordado no aditivo supracitado, as partes resolvem, nesta data, na melhor forma de direito, celebrar o **SEGUNDO TERMO ADITIVO** ao contrato de prestação de serviços, conforme as cláusulas e condições a seguir mencionadas.

CLÁUSULA SEGUNDA **PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

2.1. As partes, via deste **SEGUNDO TERMO ADITIVO**, estabelecem a prorrogação da vigência do contrato firmado, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da assinatura deste instrumento.

2.2. Nada obstante a previsão da vigência do Termo Aditivo ter sido estipulada em 36 (trinta e seis) meses, as partes poderão rescindi-lo a qualquer tempo, sem necessidade de declinar qualquer motivo, bastando notificar por escrito a outra parte sobre a decisão com o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, não gerando esse ato a obrigação de prestar, a que título for, qualquer multa ou indenização.

2.3. As partes respondem por suas respectivas obrigações contratuais até a rescisão, inclusive pagamentos e penalidades, na forma e condições avençadas.

CLÁUSULA TERCEIRA **DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**





3.1. A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (LGPD). Além disso, a **CONTRATADA** se compromete a garantir a segurança dos dados pessoais dos pacientes da **CONTRATANTE**, informar sobre incidentes de segurança, obter consentimento quando necessário, e cumprir as demais normas e políticas de proteção de dados da **CONTRATANTE**, sempre que houver qualquer tipo de acesso ou tratamento dos dados dos pacientes da **CONTRATANTE**.

3.2. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais, assegurando-se, ainda, o direito de regresso da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA **RERRATIFICAÇÃO**

4.1. As demais cláusulas e condições do contrato original firmado que não foram alteradas neste instrumento, são rerratificadas pelas partes, permanecendo em vigor.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Segundo Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.


Campo Grande, MS, 16 de Dezembro de 2024.

Pela CONTRATANTE
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE






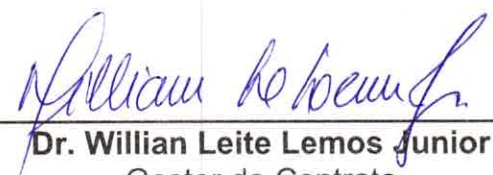
SANTA CASA
CAMPO GRANDE



Dra. Alir Terra Lima
Presidente



Marcos Alceu da Silva Villalba
Diretor de Finanças



Dr. Willian Leite Lemos Junior
Gestor do Contrato




Dr. Marcos Marinelli Bonilha
Fiscal do Contrato

Pelo CONTRATADO




Dr. Fábio Yamasato Yonamine

TESTEMUNHAS:

1. 

Nome: *raiane*
CPF: *960790883-34*

2. 

Nome: *Gleysona*
CPF: *042.000.001-13*

Obs.: Estas assinaturas fazem parte do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços firmado entre a Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande e Fábio Yamasato Yonamine.

